



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2025.

Autoria: Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar, que visa alterar a o Anexo III Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.825/2019.

Consta do projeto ora apresentado a alteração da carga horária e os vencimentos do Cargo de Gerente do Legislativo.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município, tudo nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, e art. 30, Inc. II, da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 26, Inc. VII, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Complementar.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Salienta-se que a matéria exige, para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, tudo com fulcro no art. 52, Inc. II, do Regimento Interno.



III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão
Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Sarah Magda B. M. Andrade
Relator
Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão
Claudio dos Reis Lima
Membro